

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1745/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

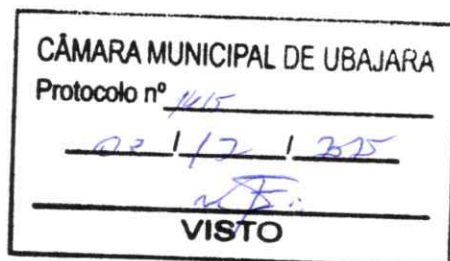
Sanciona o projeto de Lei 092/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1745/2025**, de **21 de novembro de 2025**, e **“DENOMINA VIA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NA SEDE do município de Ubajara, em homenagem a MARIA NEULY FURTADO DE MENEZES, e adota outras providências.”** A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **21 de novembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 21 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1745/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

“DENOMINA VIA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, EM HOMENAGEM A MARIA NEULY FURTADO DE MENEZES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

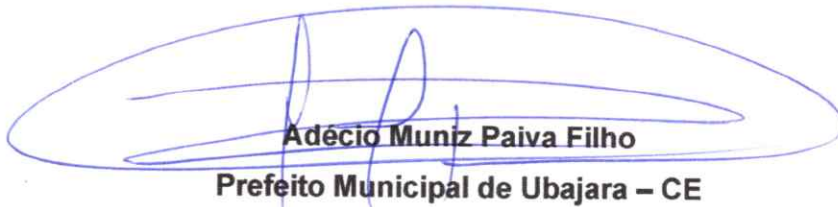
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica denominada rua MARIA NEULY FURTADO DE MENEZES a via pública SDO, a qual tem início na rua Alda Pereira de Sousa, (coordenadas googlemaps 3.860229 - 40,81175) seguindo rumo leste, passando em frente ao hotel fazenda Engenho Velho, na sede do município de Ubajara, (mapa anexo).

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal de Ubajara tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubajara/CE, 21 de novembro de 2025



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE